



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

**PROJETO DE LEI Nº 072/2022**, de 05 de dezembro de 2022.

**Autor:** Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A comissão competente  
para o parecer

Crixás-GO

PRESIDENTE

**"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...."**

2ª VOTAÇÃO APROVADO  
17 / 02 / 2023  
ASS: [assinatura]  
PRESIDENTE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

**Art. 1º** Regulamenta a divulgação dos direitos dos portadores de Câncer no Município de Crixás, bem como os telefones para informações.

**Art. 2º** A divulgação deverá ser feita em todos os lugares públicos e também deverá ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível.

1ª VOTAÇÃO APROVADO  
16 / 02 / 2023  
ASS: [assinatura]  
PRESIDENTE

**Parágrafo único.** Na divulgação deverão ser previstas as seguintes informações, contendo obrigatoriamente a seguinte inscrição e o respectivo número do Disque Ministério da Saúde:

PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) CONHEÇA SEUS DIREITOS

a) aposentadoria por invalidez;

b) auxílio-doença;

c) isenção de IR - Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza na aposentadoria;

d) isenção de ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação na compra de veículos adaptados;

3ª VOTAÇÃO APROVADO  
22 / 02 / 2023  
ASS: [assinatura]  
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

e) isenção de IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores para veículos adaptados;

f) isenção de IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados na compra de veículos adaptados;

g) quitação de financiamento da casa própria;

h) saque do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

I) saque do PIS - Programa de Integração Social /PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

j) cirurgia plástica reparadora de mama;

k) quitação de financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal

Disque Ministério da Saúde 0800 61 1997

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás**, que abaixo subscreve, ao 05 dia do mês de dezembro do ano de 2022.

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador (**CAMARGUINHO**) PL



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

## **JUSTIFICATIVA**

Sabemos que hoje há muitos meios de comunicações que levam rapidamente informações as pessoas, porém com tanta informação muitas vezes, as pessoas tem pouco acesso as informações necessárias para saber de seus direitos. Colaborar na divulgação desses DIREITOS é o mínimo que podemos fazer para melhorar ao acesso das informações realmente necessárias para a população.

Em um tratamento de câncer, normalmente o paciente só ouve notícias desanimadoras como: queda de cabelo (em função da quimioterapia), cirurgias, remédios, resumindo, uma série de restrições e coisas negativas, que principalmente terá muitos gastos.

Infelizmente nem todos portadores de câncer conhecem seus direitos, pelo simples fato de não ter acesso a nada que lhes mantenham informados sobre isso. Ao ter acesso a seus direitos, como por exemplo, remédios e assistência médica gratuita, esses pacientes terão mais facilidade e passarão a lutar pela sua vida com mais entusiasmo, que será um fator importante para seu tratamento. Isso estimulará a pessoa sair da cama e interagir com outras pessoas, enfim sair da ciranda hospitalar.

Justamente pensando nessa carência de informação, esse projeto propõe que seja feita divulgação dos "DIREITOS da pessoa portadora de câncer", em locais de alta fluxo popular, para que essas pessoas se mantenham informadas e venham saber de seus direitos, pois isso influi positivamente no tratamento, até mesmo no processo de cura, em razão de proporcionar benefícios e motivo para continuar lutando.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

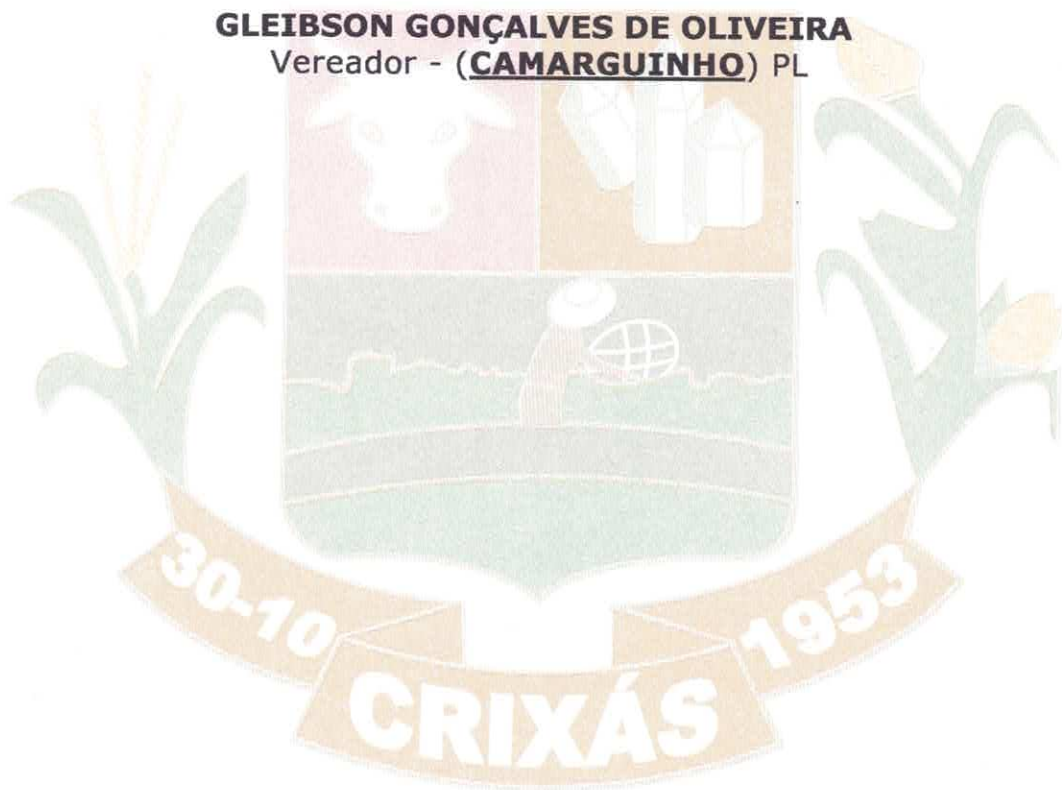
Assim, pelos motivos expostos, e pela relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação do presente Projeto de lei, diante do caráter vislumbrado.

Na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, desde já antecipo os meus agradecimentos.

**Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás**, que abaixo subscreve, ao 05 dia do mês de dezembro do ano de 2022.

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Vereador - (**CAMARGUINHO**) PL





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

## PARECER Nº. 028/2023

14/fevereiro/2023

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 072/2022, de 05 de dezembro de 2022.

**EMENTA DA MATÉRIA:** “*DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PROTADORA DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS*” e dá outras providências.

**VEREADOR AUTOR:** *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho)

**RELATOR:** *Cleiton Pereira Machado*

### RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 072/2022, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

### PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 072/2022, de 05 de dezembro de 2022, que em síntese “*DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PROTADORA DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS*” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa* considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 072/2022, de 05 de dezembro de 2022, onde “*DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PROTADORA DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS*” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

*Bomani* *ERILEY*



ESTADO DE GOIÁS

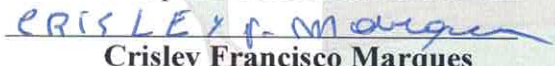
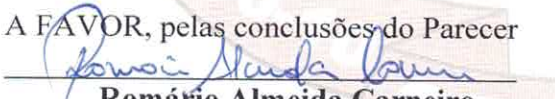
# Câmara Municipal de Crixás

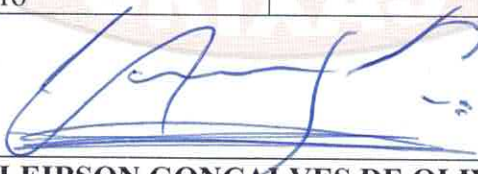
ADM. 2023/2024

Ante ao exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 072/2022, de 05 de dezembro de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 028/2022, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**

  
**CLEITON PEREIRA MACHADO**  
Relator da CPR

|                                                                                                                                                                           |                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><hr/> <b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b><br>Presidente da CPR                                                                  | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><hr/> <b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b><br>Presidente da CPR |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><hr/> <b>Cláudio Borges Barros</b><br>Membro                                                                                      | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><hr/> <b>Cláudio Borges Barro</b><br>Membro                      |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><br><b>Crisley Francisco Marques</b><br>Membro | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><hr/> <b>Crisley Francisco Marques</b><br>Membro                 |
| A FAVOR, pelas conclusões do Parecer<br><br><b>Romário Almeida Carneiro</b><br>Membro  | CONTRA, pela Reprovação do Parecer<br><hr/> <b>Romário Almeida Carneiro</b><br>Membro                  |

  
**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador Camarguinho - PL  
Presidente da CPR



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

## DESPACHO Nº 024/2023

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente a presença do Senhor Presidente da mencionada CPR, devolver o Projeto de Lei n. 072/2022, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, deste Casa de Leis, que em síntese: “*DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PROTADORA DE CÂNCER NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS*” e dá outras providências; visando dar suporte o ato final de homologação.

**Gabinete n. 3, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.**

*Cleiton Pereira Machado*  
**CLEITON PEREIRA MACHADO**

Relator da CPR

Ufc/..